

RESOLUÇÃO N.º 19/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Mato Grosso s/n- Ferrara – Campo Largo/PR, matrícula n.º 9.614, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Ocupação Orientada (ZOO), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 22.318.453-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 2ª reunião realizada em 07/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

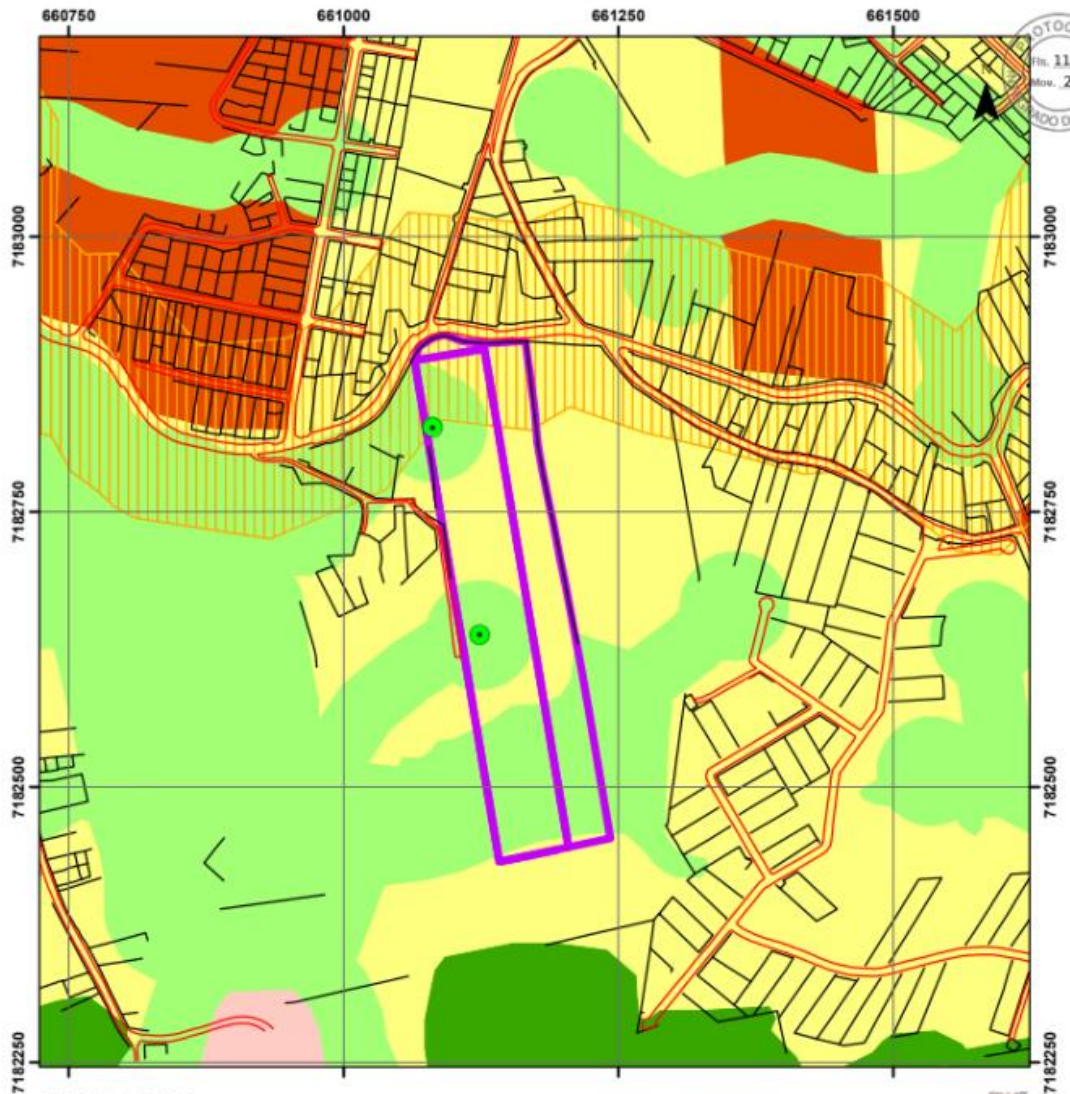
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e de Zona de Ocupação Orientada (ZOO) para correta posição de nascentes e cursos hídricos, sendo necessária averbação em matrícula e também recomposição das áreas de ZPFV (APPs), em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, e também atendimento das condicionantes recomendadas pela INFORMAÇÃO DIPAN n° 302/2024 (Fls. 99-105; Mov. 27), sobre imóvel de matrícula n° 9.614, localizado no Município de Campo Largo/PR, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



MAPA 02/02

- Imóvel em análise (conf. Fls 98 mov 19)
- Nascentes (conf. Fls 94 mov 16)
- Arruamento
- Edificações/Lotes

ZONEAMENTO APA DO PASSAÚNA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

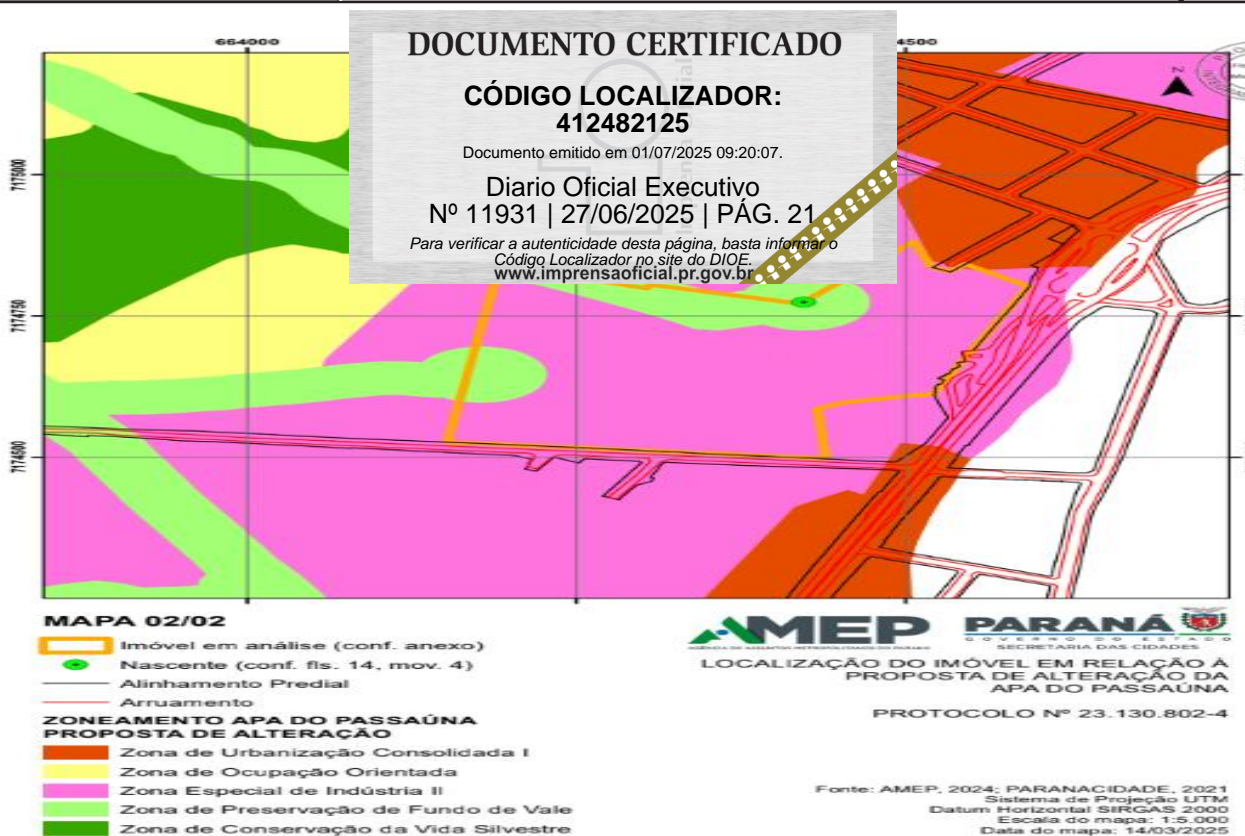
- Zona de Urbanização Consolidada I
- Zona de Ocupação Orientada
- Corredor Especial de Uso Turístico
- Zona de Uso Agropecuário
- Zona de Preservação de Fundo de Vale
- Zona de Conservação da Vida Silvestre



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA
APA DO PASSAÚNA

PROTOCOLO Nº 22.318.453-7

Fonte: AMEP, 2024; PARANACIDADE, 2021
Sistema de Projeção UTM
Datum Horizontal SIRGAS 2000
Escala do mapa: 1:5.000
Data do mapa: 18/02/2025

**RESOLUÇÃO N.º 19/ 2025**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Mato Grosso s/n- Ferraria – Campo Largo/PR, matrícula n.º 9.614, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona de Ocupação Orientada (ZOO), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 22.318.453-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 2ª reunião realizada em 07/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

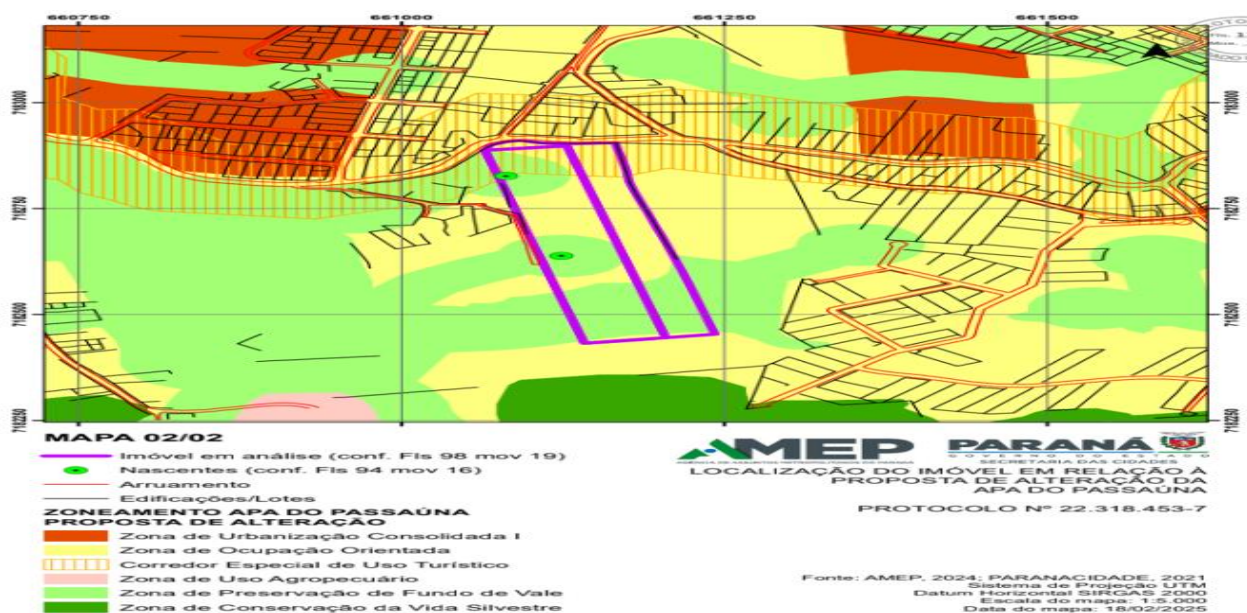
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e de Zona de Ocupação Orientada (ZOO) para correta posição de nascentes e cursos hídricos, sendo necessária averbação em matrícula e também recomposição das áreas de ZPFV (APPs), em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, e também atendimento das condicionantes recomendadas pela INFORMAÇÃO DIPAN n.º 302/2024 (Fls. 99-105; Mov. 27), sobre imóvel de matrícula n.º 9.614, localizado no Município de Campo Largo/PR, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA

**RESOLUÇÃO N.º 20/ 2025**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na BR277 KM120, Rodovia do Café, Campo Largo/PR, Inscrição do imóvel no INCRA: 7010680173614, atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Corredor de Uso Especial (CUE), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 16.641.695-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 116ª realizada em 11/02/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 7706/2024.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Corredor de Uso Especial (CUE) e para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) na parte remanescente indicada, com a ressalva que para qualquer intervenção ambiental a ser realizada no imóvel, deverá ser solicitado a licença ambiental, conforme informação 118 DUC n.º 109/2022 (mov. 25 fls. 83-84), sobre imóvel de Inscrição do imóvel no INCRA: 7010680173614, localizado no Município de Campo Largo/PR, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMCANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

CÓDIGO LOCALIZADOR:
412502225

Documento emitido em 01/07/2025 09:20:12.

Diário Oficial Executivo
Nº 11931 | 27/06/2025 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br